

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n° 42/2021

Dispensa de Licitação n° 12/2021

Processo Licitatório n° 19/2021

Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte escolar: Itinerário VII-Linha Fernandes.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Mioto Transporte LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 41.350.172/0001-72, localizada na Rua Porto Alegre, n° 987, na Cidade de Santa Cecília do Sul-RS, CEP 99.952-000, neste ato representada pelo sócio Sr. **Ademir Mioto**, portador do CPF n° 761.457.510-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com o constante na Dispensa de Licitação n° 12/2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

1. Cláusula Primeira - Do Objeto: Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte escolar a ser executado em regime de empreitada por preço global para a **Itinerário VII- Linha Fernandes**, conforme especificações de roteiro constante e caracterizado junto a Dispensa de Licitação n° 12/2021 e descrito abaixo:

| Item | Descrição/Itinerário |
|------|--|
| 01 | ITINERARIO VII - Linha Fernandes Percurso manhã (Ida): Saída da sede do município, indo até a propriedade de Marcelo Soares, passando pelo Zancan, passando pela propriedade de Iaskievicz, passando pela residência de Fernando Bernardes, passando pela residência de Maria Lucia Caroff, de Dejjane Oliboni, passando pela residência de Max Passarin, saindo na estrada geral passando pela propriedade de Luiz Sadi de Souza, Volnei |

| |
|--|
| <p>Bezzuti, Daniel Oliboni, entrando na propriedade do Valdir Tamagno, retornando até a escola. Percurso meio-dia (volta): Saída da Escola até a propriedade de Valdir Tamanho, retorna passando por Daniel Oliboni, Volnei Bezzutti, Luiz Sadi de Souza indo até Marcelo Soares, passando pelo Zancan, passando pela propriedade de Iaskievicz, passando pela residência de Fernando Bernardes, passando pela residência de Maria Lucia Caroff, Daniel Caroff, entrando até a residência de Rodrigo de Paula, retorna até DeJane Oliboni, até na escola. Total de alunos: 14; Percurso diário: 62 Km.</p> |
|--|

a) Horário de segunda a sexta-feira: Na ida, saída as 6h15min, com chegada a Escola Municipal Duque de Caxias as 7h30min. O retorno, com saída da Escola as 11h30min e término as 12h45min.

2. Cláusula Segunda - Da Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 3 (três) meses e **entrará em vigor na data de sua assinatura até o dia 30 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93.

3. Cláusula Terceira - Dos Valores: Pela prestação do serviço referido na Cláusula Primeira, a **Contratada** perceberá o Valor de:

| Identificação da Linha | Valor R\$/Km rodado |
|--|---------------------|
| Transporte Escolar - Itinerário VII-Linha Fernandes | 4,19 |

Parágrafo Único: O valor total se dará conforme proposta vencedora na forma de R\$/km rodado de acordo com o serviço efetivamente prestado, levando-se em consideração a seguinte fórmula: **Km diários x n° de dias letivos x Valor Km Rodado.**

4. Cláusula Quarta - Do Pagamento: O pagamento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA durante o mês, apurados mediante a aplicação da formula estampada no Parágrafo Único da Cláusula Terceira, no prazo de até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte, condicionado a apresentação da correspondente Nota Fiscal, a qual deverá ser previamente atestada pela Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Cultura do Município.

Parágrafo Primeiro - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Segundo: É condição para o pagamento da prestação de serviço, que a CONTRATADA apresente:

- a) Comprovantes de recolhimento mensal das obrigações com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- b) Comprovantes de recolhimento mensal das obrigações com FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) As empresas que optarem por pagar o valor do prêmio do seguro exigido nesta licitação, de forma parcelada, deverão apresentar mensalmente o comprovante da parcela do mês anterior;
- d) Comprovação do pagamento dos salários pagos a seus empregados;
- e) As empresas que utilizarem empregados para a realização do transporte, por ocasião do primeiro pagamento, deverão apresentar comprovante de registro dos mesmos junto ao Ministério do Trabalho, e sempre que houver substituição.

5. Cláusula Quinta - Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovada o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: Somente será cabível alteração de preço, quando o combustível sofrer alteração de preço inferior ou superior a 5%, hipótese esta que ensejara alteração no valor da parte que este influi no custo, no percentual em que houve a alteração de seu preço. Este percentual será considerado cumulativo ou não, e considerado a partir da apresentação do requerimento para tal finalidade.

6. Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada: A Contratada assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as demais obrigações:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) cumprir os horários e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- c) apresentar comprovantes de contratação de seguro adicional.

- d)** responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;
- e)** cumprir as Portarias, Resoluções e demais regras previstas na legislação;
- f)** submeter o veículo a vistoria por oficina credenciada pelo INMETRO, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, inclusive com apresentação de ART;
- g)** apresentar vistoria das condições do veículo pelo DETRAN, sempre que for exigido;
- h)** manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i)** arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j)** manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- k)** os motoristas deverão utilizar crachá, com identificação da empresa contratada, do motorista e número de sua CNH;
- l)** comunicar previamente eventuais alterações nos veículos e motoristas à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, sendo que a substituição do veículo somente poderá ocorrer com veículo com menor tempo de uso e com melhor qualidade e segurança ao que iniciou os serviços.
- m)** Alterar a Linha e os horários, a pedido da Administração, assim como eventual Linha não descrita no presente Edital, quando se relacionar a atividade extracurricular a critério da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, conforme Lei Federal nº 8.666/93, quando for necessário;
- n)** Sempre que o veículo apresentar algum problema que impossibilite a realização do serviço ou até mesmo sua continuidade, deverá a contratada disponibilizar imediatamente veículo para tal finalidade, às suas expensas, sob pena de isto não ocorrendo, caracterizar infração contratual, e, assim, sujeito a aplicação da penalidade.
- o)** adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente da exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o dístico "Escolar";
- p)** Manter, no mínimo, um veículo para cumprir a linha, sendo vedada a subcontratação de empresa para realização dos serviços

previstos neste edital, salvo para suprir necessidade temporária em razão da necessidade de conserto e/ou reparo no veículo, desde que previamente autorizado pela administração municipal.

q) adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente da exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceira, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o dístico "Escolar";

7. Cláusula Sétima - Da Fiscalização: Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada** todo o serviço será fiscalizado pelo Município, a fiscalização será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, sendo que o secretário poderá delegar a tarefa a um servidor.

8. Cláusula Oitava - Das Penalidades: A contratada serão aplicadas as seguintes penalidades em caso de descumprimento contratual:

I - A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado, acarretará a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado para o ano.

II - Ainda, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas na legislação e no contrato.

III - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação;

b) Apresentação de documentação falsa para a participação no certame;

c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) Não manutenção da proposta por escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) Comportamento inidôneo;

f) Cometimento de fraude fiscal, na entrega ou execução do contrato;

g) Entrega em desacordo;

h) Atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto.

IV - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

V - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

VII - Caso a prestação do serviço não esteja em conformidade com o contido neste edital, e que tal situação não implique na necessidade imediata da substituição do veículo ou de seu condutor, deverá o licitante corrigir imediatamente os problemas apontados, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a continuidade da irregularidade por mais 5 dias, implicará na rescisão motivada do contrato.

9. Cláusula Nona - Das Dotações: As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2021:

07.02- Ensino Infantil e Fundamental

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri
2030- Man Transporte Escolar Fundamental

07.03- Educação, Desporto e Cultura

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri
2075- Manutenção do Ensino Médio e Trans

07.04- FUNDEB

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri
2070- FUNDEB - Manutenção Transporte Escolar

10. Cláusula Décima -Dos Direitos de Rescisão: Além das condições previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas

alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV - Manifesta deficiência do serviço;
- V - Falta grave ao juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não prestação dos serviços no prazo previsto.

11. Cláusula Décima Primeira- Do Instrumento: A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

12. Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regedora: Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei 8666/93.

13. Clausula Décima Terceira- Do Foro: Elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 03 de maio de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Mioto Transporte LTDA
CNPJ n° 41.350.172/0001-72
Ademir Mioto
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____